



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

LEI Nº 473 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

**CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU/TSU
INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO NA DATA QUE
ESPECIFICA, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a cobrança dos juros e multas sobre os débitos tributários de IPTU/TSU inscritos em dívida ativa ou não do município, a partir da publicação desta Lei, bem como conceder desconto de 20% (vinte por cento), caso o pagamento for efetuado até 30 (trinta) de abril do ano de 2004 (dois mil e quatro).

Parágrafo Único- A data prevista no caput deste artigo poderá ser alterada por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Os débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa do município, poderão ser quitados em até 10 (dez) parcelas mensais, não podendo as mesmas serem inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único: o prazo para requerer parcelamento nos termos do caput deste artigo é de até 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2004 (dois mil e quatro).

Art. 3º - Os contribuintes que quitarem suas dívidas ativa ou os que a parcelarem e estiverem em dia, até a data prevista no artigo primeiro, fará juz, a um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o IPTU/TSU relativo ao exercício de 2004 (dois mil e quatro), caso o pagamento seja efetuado até a data fixada no respectivo decreto.

Art. 4º - O IPTU/TSU exercício de 2004 (dois mil e quatro) será lançado e arrecadado em cota única até 30 (trinta) de abril do ano de 2004 (dois mil e quatro).

Art. 5º - A taxa de localização e funcionamento e o ISS para o exercício de 2004 (dois mil e quatro) terá vencimento em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2004 (dois mil e quatro).

Art. 6º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança do IPTU/TSU inscrito em dívida ativa bem como do exercício corrente e subseqüentes, através da rede bancária

X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: semad@colatina.com.br

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 11 de dezembro de 2003.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M Em,
11/12/2003.

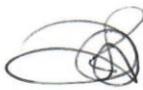
Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 11 / 12 / 2003.


SERVIDOR

Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD


Secretária da SEMAD.

Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 11 / 12 / 2003


SERVIDOR

Aparecida Borges Perim
Assistente Legislativo